



---

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001 /2022

*“Promulga lei, em virtude da não promulgação do Prefeito Municipal, nos termos do Art. 28, §8º, da Lei Orgânica Municipal”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Tucumã, Estado do Pará, **Sr. Wellington Faria da Costa**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei do Legislativo nº.001/2022, de autoria do Vereador Genivon Borges de Moraes.

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo no Ofício Nº 042/2021 CMT em data de 03/05/2022;

**CONSIDERANDO** a **NÃO PROMULGAÇÃO**, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 28, § 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

**CONSIDERANDO** que o lapso temporal decorrido não impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

**RESOLVE;**

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei nº. 678-A/2022 oriunda do Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2022, de autoria do Vereador Genivon Borges de Moraes, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Proíbe a instalação de banheiros e vestiários unissex nos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, repartições públicas da administração direta e indireta, feiras comunitárias, shoppings e em eventos e show no Município de Tucumã-PA.**



Prefeito Municipal de Tucumã- PA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica vedada a instalação de banheiros e vestiários denominados unissex nos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, repartições públicas da administração direta e indireta, feiras comunitárias, shoppings e em eventos e shows no Município de Tucumã-Pa.

**Parágrafo único** – Considera-se banheiros ou vestiários unissex o banheiros de uso comum, não direcionado a um público específico.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos que já tiveram banheiros ou vestiários unissex em funcionamento antes da entrada em vigor desta lei deverão alterar a sua finalidade para banheiros feminino ou masculino, proporcionalmente, a depender da disposição dos demais toaletes no mesmo local.

**Artigo 3º** - A infração á vedação estabelecida por esta lei implicará no pagamento, pelo estabelecimento, de multa diária a ser estipulada pelo poder executivo.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 13 de Maio de 2022.

Wellington Faria da Costa  
**PRESIDENTE – CMT.**

Autor do Projeto de Lei, Ver. **Genivon Borges de Moraes.**